Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO . Nº 40 / 2015 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 18 DE AGOSTO DE 2.015

PROTOCOLO

Barrinha 21 / 08 / 2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Rus: 14:08 Assinatura

EXMO. SR.
SANT´CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2015), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos excesso de arrecadação, motivado por Convenios Estadual e Federal.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO de 08 de 04 de 2015
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 57 /2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2015 – Lei nº. 2.305 de 05/01/2015), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	578	25.000,00	Material de Consumo Assistencia Social	Exercicio 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.51.00	nova	56.000,00	Eq. e Mat. Permanente Assisntencia Social	Exercicio 2015

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 81.000,00**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I -) Do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), motivado pelo repasse voluntario do Convenio DRADS;

II -) Do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64 no valor de R$ 56.000.00 (cinqüenta e seis mil reais), motivado por repasse Recurso Federal;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.297 de 31/10/2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 57/2015.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2015 – Lei nº. 2.305 de 05/01/2015), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	578	25.000,00	Material de Consumo Assistencia Social	Exercicio 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.51.00	nova	56.000,00	Eq. e Mat. Permanente Assisntencia Social	Exercicio 2015

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 81.000,00**

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes:

I -) Do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do §
1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), motivado pelo repasse voluntario do Convenio DRADS;

II -) Do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do §
1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64 no valor de R$ 56.000.00 (cinqüenta e seis mil reais), motivado por repasse Recurso Federal;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.297 de 31/10/2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo
42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha, em 29 de setembro de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretária

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 28 de 09 de 2015
Secretário

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PROJETO DE LEI Nº 57/2015

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) destinados a reforço de dotação.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico-financeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, enquanto que em seu artigo 1º, parágrafo único, I e II nos mostra como será coberto os valores do presente crédito, sendo por excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015
Presidente

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luis Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso